

**LEI MUNICIPAL Nº 1.978, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações aos servidores efetivo, ocupante ou não de cargos em confiança, integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações Municipal - JARI, constituídos mediante Portaria, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFM.

**§ 1º** O servidor, fará jus ao pagamento desta gratificação, somente no mês subsequente, e após o Trâmite de Julgamentos dos recursos de multas interpostos pelos infratores.

**§ 2º** Quando em gozo de férias o membro da JARI não poderá participar de atos e julgamentos para fins de recebimento de gratificação.

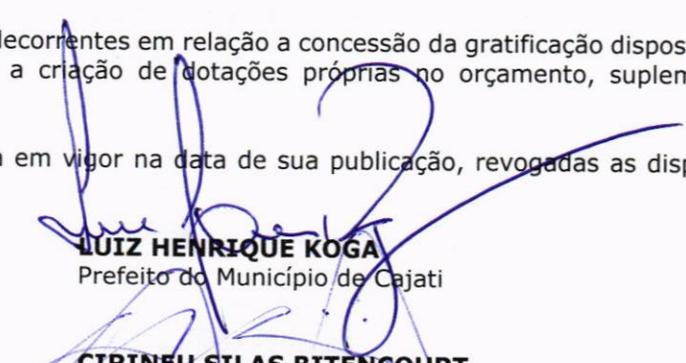
**Art. 2º** A gratificação concedida aos integrantes JARI, será incorporada a Lei Municipal nº 1527, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as concessões de gratificações aos servidores efetivos.

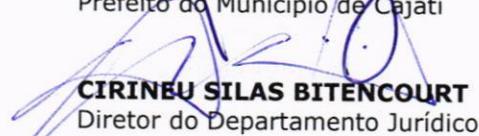
**Art. 3º** O valor recebido a título de gratificação por participação na citada Comissão descrita no art. 1º desta Lei, por seu caráter eventual tem natureza indenizatória e não será incorporada na remuneração do servidor; não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

**Art. 4º** Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma comissão dentre aquelas descritas na Lei Municipal nº 1.527/2018, fará jus ao recebimento do valor de cada gratificação correspondente se os procedimentos fizerem referência a espécies diferentes de comissões, podendo nesse caso, ser cumulada as gratificações de até 03 (três) espécies de comissões distintas, desde que as somas totais das gratificações não ultrapassem a 600 (seiscentas) UFM.

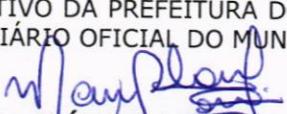
**Art. 5º** As despesas decorrentes em relação a concessão da gratificação disposta no art. 1º desta Lei, fica condicionada a criação de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessárias, na forma da lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 31 DE AGOSTO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

  
**MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração